

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°  
**H16**  
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º

403/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
férias, aviso prévio, 13º mês, Indenização e dif. de salários.	11.11.63 1=
	11.12.63 2=
	11-1-63 2
	11.2.63 3
RECLAMANTE Esther Alves Ferreira e Antônia Mariano	11.3.63 4
de Melo.	11.4.64 5
	11.5.64 6
	11.6.64 7
RECLAMADO Paraiso das Damas	
AUDIÊNCIAS	
7 / 11 / 63 às 13 hs. 30 minutos.	

**AUTUAÇÃO**

Aos 15 dias do mês de outubro de 1963

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documentos que segue,

*José N. de Albuquerque*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

2

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
* <u>Protocolo</u>	
Entrada	15/ 10/ 63
Fôlha	Nº 403/63
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Dizem ESTHER ALVES FERREIRA, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada à Av. Paranaíba nº 76 - e ANTÔNIA MARIANO DE MELO, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada à Rua 241 nº 7, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia., oferecer ação reclamatória contra a firma "PARAISO DAS-DAMAS", sediada à Rua 4 nº 40 - Sala 5, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

ESTHER ALVES FERREIRA:

Que, foi admitida pela Reclamada em 6 de Março de 1.961 e despedida injustamente em 13 de Setembro de 1.963;

Que, o seu salário durante o ano de 1.962, foi R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), por mês;

Que, em 1.963, o seu salário era R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por mês;

Que, o seu horário de trabalho era 7,30 às 11 horas e das 13 às 17,30 horas;

Que, nunca recebeu férias, aviso prévio, 13º mês de 1.962, de 1.963, indenização, nunca assinou folha de pagamento e pede a diferença de salários.

ANTÔNIA MARIANA DE MELO:

Que, foi admitida pela Reclamada em 31 de Janeiro de 1.961 e continua trabalhando na mesma;

Que, o seu salário em 1.962, era R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), por mês;

Que, em Janeiro de 1.963, o seu salário passou a R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por mês, até esta data;

Que, nunca recebeu férias, 13º mês de 1.962 e pede a diferença de salários dos dois anos.

C O N T I N U A . . . .

33

C O N T I N U A Ç Ã O:

DO EXPÔSTO, com fundamento no Salário Mínimo Regional e artigos 477, 478, 487, § 1º, 143, § único, 132, "a", da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, com teste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

ESTHER ALVES FERREIRA:

<u>Indenização</u> (2 anos e 6 meses - 3 períodos da Casa) 00	51.000,00
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer) .....	00 17.000,00
<u>Férias em Dôbro</u> (Março de 1.961 a Março de 1.962)..	00 13.395,20
<u>Férias Simples</u> (20 dias úteis) .....	00 13.031,80
<u>Férias Proporcionais</u> (7 dias úteis) .....	00 3.966,20
<u>Diferença de Salários</u> (de Janeiro a Dezembro de 962)00	8.736,00
<u>Diferença de Salários</u> (de Janeiro de 1.963 a Setembro)	56.000,00
<u>13º mês de 1.962</u> (12/12 avos) .....	00 8.736,00
<u>13º mês de 1.963</u> (9/12 avos) .....	00 12.744,00
Total .....	00 184.609,20

ANTÔNIA MARIANO DE MELO:

<u>Diferença de Salários</u> (de Janeiro a Dezembro de 962)00	8.832,00
<u>Diferença de Salários</u> (de Janeiro a Setembro de 963)00	63.000,00
<u>Férias em Dôbro</u> (de Janeiro de 1.961 a Janº de 1962)00	13.395,20
<u>Férias Simples</u> (20 dias úteis) .....	00 13.031,80
<u>13º mês de 1.962</u> (12/12 avos) .....	00 8.736,00
Total .....	00 106.995,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito - permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas correspondentes a salários, sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" - do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes termos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 14 de Outubro de 1.963.

P.p. Durval de Menezes Louza

*[Handwritten signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nos ESTHER ALVES FERREIRA, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada à Av. Paranaíba nº 76, e ANTÔNIA MARIANO-DE MELO, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada à Rua 241 nº 7, nesta Capital, nomeamos e constituímos nossos bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 679, também residente e domiciliado nesta Capital, para, - com poderes da cláusula "ad-judicia" e para o fim especial de - propor ação reclamatória contra a firma "PARAISO DAS DAMAS", sediada à Rua 4 nº 40 - Sala 5, nesta Capital, podendo, para tal-fim, arrolar testemunhas inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e - qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 12 de Outubro de 1.963.

x *Esther Alves Ferreira*

x *Antônia Mariano de Melo*

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTUÁRIO VITALMEO  
Graciano Silva Moraes  
SUBSTITUTO  
GOIÂNIA - G.O.

Reconheço verdadeira a firma *supra de Esther Alves Ferreira e Antônia Mariano de Melo*  
Em testemunho da verdade  
Goiânia, 15 de out de 1963  
*Graciano Silva Moraes*  
GRACIANO SILVA MORAIS

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

*Handwritten initials and marks in the top right corner.*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 7 de novembro de 1963, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, foram notificadas pessoalmente as reclamantes do dia designado.

Goiânia, 15 de outubro de 1963.

*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. **Paraiso das Damas**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Esther Alves Ferreira e Antônia Mariano Melo**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia **7** de **novembro** de 196**3**, às **13 horas e 30 m.**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **15** de **outubro** de 196**3**

*J. M. de Aguiar*  
CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º **7.702**, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em **17** de **Outubro** de 196**3**

*J. M. de Aguiar*  
CHEFE DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Fev. 8

Service Postal



Numero do registrado 7.702

Procedência

Data do registro 17 de 10 de 1963

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 18 de 10 de 1963

O DESTINATÁRIO

Joana Cortes Guimaraes



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

JUSTIÇA  
INTEGRIDADE  
MORALIDADE

CONTABILIDADE  
ADMINISTRAÇÃO  
BENS  
RACIONALIZAÇÃO  
AZIENDAS  
LIBERDADE

*Res 9*

Exmo. Snr. Dr.

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Nesta

DIZ Joana Côrtes Guirra, brasileira, viuva, costureira, domiciliada e residente a Rua 56 nº 26 - Fundos, estabelecida a Rua 4-A nº 40 Sala cinco, nesta Capital, que havendo recebido notificação 403/63 para comparecer perante a esta DD. Junta em 7 deste as 13 e trinta horas

Vem mui respeitosamente nos termos da C.L.T. contestar a Ação Reclamatorio em partes com referencia a Primeira e Segunda reclamantes:

PRIMEIRA - Ester Alves Ferreira que avocou para si os direitos contidos no Art. 477, 478, 487 inciso I, 132 letra "a" da C.L.T.

SEGUNDA - Antonia Mariano de Melo idem idem.

PROVAS - 1ª) - Que não houve rescisão brusca de contrato de Trabalho com Primeira que deixou o serviço por sua livre e espontanea vontade indicando com sua substituta a digna Senhorita ZENITH CUNHA funcionaria da Bouti que *Bouti* aqui presente que peço ser arrolada e ouvida por expresse nos termos do Art. 818 e 820 comprovando dizeres da contestante.

PROVAS 2ª) - Que é contribuinte do I.A.P.I sob o Nº 08.501.2082 e paga pe los seus empregados, isto é, a parte que lhes tocava pagar e não éra descontado dos seus vencimentos pelo pede seja feito agora do montante reclamado.

PROVAS 3ª) - Que Antonia Mariano de Melo, brasileira, solteira, costureira, que se chama tambem ILUKA ANTONIO DE MELO ou ainda IULKA ANTONIO DE MELO, conforme se vê do Registro de Empregados junto, não compareceu ao Trabalho desde 9 de mês passado infringindo desta forma os Art. 487 paragrafo 2º e o inciso III.

Do Exposto, fundamenta-se o seguinte:

Ester não tem direito a indenização de ( 2 anos e seis meses)	51.000,00
Idem idem idem idem idem (Aviso Previo deixou de oferecer)	17.000,00
Idem Idem Idem Idem Idem (Ferias Proporcionalisi)	02.966,00
Idem fica obrigada nos Termos Art. 487 paragrafo 2º inciso III por falta de aviso-previo ao Empregador	17.000,00
Idem contribuição do Empregado ao I.A.P.I. Janeiro a Set. 63	12.240,00
Total a ser descontado de Ester do mont. recl.	101.206,00
Total reclamado por Ester	184.609,20
Lidquido a Receber por Ester que proponho	83.403,20

Antonia Mariano de Melo - na haver comparecido mais ao trabalho desde 9 de Setembro estando desta forma sujeita as penalidades pelo Art. 487 paragrafo 2º inciso III falta de aviso ao Empregador

Antonia descontos ao I.A.P.I de Janeiro a Setembro de 1963	12.240,00
Total a ser descontados de Antonia	29.240,00
idem reclamado	106.995,00
Liquido a receber	77.755,00

Escritório Jim Cabral

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

E  
ECONOMISTA

RUA 91 No. 231 — FONE No. 25-86

SETOR SUL — GOIÂNIA

GOIÁS

Fes 10

JUSTIÇA  
INTEGRIDADE  
MORALIDADE

CONTABILIDADE  
ADMINISTRAÇÃO  
BENS  
RACIONALIZAÇÃO  
AZIENDAS  
LIBERDADE

MM. Que não possui bens ou dinheiro suficiente para resgatar o debito de Cr\$161.158,20 as reclamantes de uma só vez e que possui em seu modesto Atelier quatro maquinas e uma mesa de corte de costuras e uma vitrini de sua propriedade como poder-se-a ver quem dignar-se nos horrar com sua presença.

Que oferece pagar o debito avocado pela contestante em oito prestações consecutivas desde o corrente mês sendo a Ester de Cr\$10.466,70 e Antonia de Cr\$9.719,30 até final quitação oferecendo Titulos ao Portador avilizados por pessoas Idoneas.

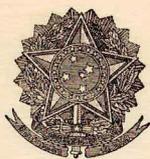
Que as despesa decorrentes do presente sejam equitativa aos reclamantes e contestantes.

Sendo de Justiga

Espera deferimento

GOIÂNIA, 7 de Novembro de 1963

Joana Cortes Guirra  
Joana Cortes Guirra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 11  
*[assinatura]*

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 7 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Esther Alves Ferreira e Antonia Mariano de Melo e o reclamado Paraíso das Damas

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará, por saldo da presente reclamação, à reclamante Esther a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), em oito prestações mensais de Cr\$ 11.250,00; e à reclamante Antonia a importância de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros) em oito prestações mensais no valor de Cr\$ 9.750,00. A primeira prestação a ambas as reclamantes será paga até o dia 11 do corrente mês e as sete restantes no dia onze dos próximos sete meses.

Custas no valor de Cr\$ 3.686,00, sendo metade pela reclamada e metade pelas reclamantes, sendo dispensada a parte destas, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.





Fes 12  
9244.

Recebo cont R. 100,00

Recebi a importância de  
cont R. 100,00 referentes a  
1ª prestação.

Goiânia, 04 de novembro 1963

H. Patrão Gomes

Recebo cont R. 100,00

Recebi a importância de  
cont R. 100,00 correspondente a  
5ª prestação

Goiânia, 11 de dezembro 1963

H. Patrão Gomes

Recebi cont R. 1.000, -

Recebi a importância de  
cont R. 1.000, - (vinte e uma mil  
cruzados) correspondente a 3ª  
prestação.

Goiânia, 13-1-64

P. P. Durval de Albuquerque Souza

10/07  
1964

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E LITIGANDAÇÃO DE TRABALHO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

Recebo em R\$ 21.000,00

Recebi a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil e zero cruzeiros), correspondente a 4ª prestação

Goiânia, 13/2/1964  
P. P. Durval de Menezes Souza

Recebo em R\$ 21.000,00:

Recebi a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil e zero cruzeiros), correspondente a 5ª prestação do acordo.

Goiânia, 11 de março de 1964.

P. P. Durval de Menezes Souza

Recebi a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil e zero cruzeiros), correspondente a 6ª prestação do acordo.

Goiânia, 20 de abril de 1964.

P. P. Durval de Menezes Souza



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

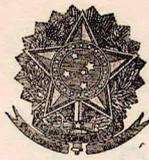
Fls. 13  
gmm.

Recibo: 21.000,00

Recebi a importância de  
CR\$ 21.000,00 (vinte e uma mil  
cruzeiros), correspondente a 7<sup>o</sup> pres-  
tação do acordo.

Goiânia, 14 de maio de 1964

Jurval de Menezes Souza



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Vol. 14  
*[Assinatura]*

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Esther Alvas Ferreira e An Fônia M. de Mello e o Reclamado Paraiso das Damas  
(REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER)  
(REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 21.000,00 relativa ao saldo do acôrdo de Cr\$ 168.000,00 feito no presente autos, a reclamada pagou metade das custas no valor de Cr\$ 1.843,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este terno, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo for.

E para constar, foi lavrado este terno, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José M. de Aguiar  
Chefe da Secretaria  
P. P. Durval de Menezes Souza  
Reclamante  
Israel Cortes Lima  
Reclamado

Custas

De acordo \_\_\_\_\_ Cr\$ 1.843,00

Goiania  
J. H. de Magalhães



Goiania, J. H. de Magalhães



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 7 de julho de 1964

*J. H. de Magalhães*  
Secretário

Para o arquivo.

J. H. de Magalhães  
7-7-64

### TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 14 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laprei este termo.

Goiania, 18 de agosto de 1964

*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 18/8 / 1964

*J. H. de Magalhães*  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria